



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 10185154/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.001076/2019-13

Assunto: Decisão sobre Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00012-2019

Interessado: Ronald Maria Vila Dubra

Trata-se de pedido de reconsideração, frente ao Auto de Infração e Notificação 0236-00012-2019, com multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicada em desfavor RONALD MARIA VILA DUBRA, nacionalidade espanhola, pela infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13445/2017, por ter ultrapassado em 1474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) dias o prazo de estada legal no país, vencido em 07/02/2015.

O imigrante alega em defesa que não dispõe de recursos financeiros para suportar o pagamento da referida multa; que durante todo esse período em que se manteve em situação migratória irregular, sobreviveu de trabalhos ocasionais e somente no início de 2019, obteve proposta de emprego.

Analisando os argumentos da defesa, verifica-se que o imigrante foi multado em conformidade com as disposições da Lei 13445/17.

Verifica-se também, que o autuado juntou declaração de hipossuficiência, assinalando que não possui trabalho remunerado, entretanto, sua regularização migratória deu-se justamente através da obtenção de autorização de residência para fins de trabalho concedido ao imigrante que exerce atividade laboral, com ou sem, vínculo empregatício no Brasil.

Ademais, a Portaria 2018/18 do Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe em seu artigo 2º, parágrafo único, que a isenção de multas, destinada aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica, aplica-se quando inviabilizarem a regularização migratória.

Não é o caso do autuado, que na própria defesa admite ter regularizado sua situação migratória e apresenta comprovante deste fato.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho SUBSISTENTE a multa aplicada e informo o prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, para interposição de recurso à instância superior, conforme artigo 309, § 8º, do Decreto 9.199/17.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 08/03/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10185154** e o código CRC **E6F0820E**.

Referência: Processo nº 08709.001076/2019-13

SEI nº 10185154